LEI N.° 229/2001, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

" DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO DE HINO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS."

PEDRO TYSZKA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais , faz saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1º - Ficam as Escolas Públicas Municipais obrigadas, em todas as segundas – feiras do ano letivo, à execução do Hino, com todos os seus alunos, quando do início das aulas nos turnos matutino e vespertino do ensino fundamental.

§ 1.° - A Escola poderá optar pelo:
I – Hino Nacional;
II – Hino do Estado.

ART. 2.° - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

ART. 4.° - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 11 de Outubro de 2001

PEDRO TYSZKA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta
Secretaria de Administração e Finanças na data supra.
MORGANA D. LESSAK
Secretária M. Administração e Finanças